



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 114, de 05 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de programa assistencial Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, combinado com o inciso VIII do artigo 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de abril de 2000, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, para atender a necessidade de excepcional interesse público na implementação e execução do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, elencado no anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º A contratação autorizada pelo art. 1º será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processos seletivos simplificados, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS e pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) membros da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano do Município de Novo Hamburgo e 3 (três) membros da Secretaria de Desenvolvimento Social, que elaborarão as regras a serem observadas para o certame.

Art. 3º A Contratação temporária de que se trata esta lei será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, e o contratado.

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado será de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período de até mais 1 (um) ano, no máximo.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas no Anexo I, da presente Lei.

§ 3º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 4º As Contatações observarão contrato padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

I – a fundamentação legal;

II – o prazo de início e término do contrato;

III – a função e correspondentes atribuições a serem desempenhadas;

IV – remuneração;

V – a carga horária e turnos;

VI – a dotação orçamentária;

VII – a habilitação exigida para a função;

VIII – a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

Art. 5º Somente poderão ser contratados os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI – possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

VII – atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

VIII – comprovar a escolaridade exigida para a função;

Art. 6º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio também, pela Administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 8º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, IX, XII, XII, XV, XVI, XVII, XXIII e XXX, todos do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I – férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II – férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III – férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV – férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

§ 2º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 4º Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

§ 6º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo das férias.

§ 7º A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 2 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 8º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 9º Cabe a SECULT fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço o período do gozo das férias a que fazem jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

§ 10º O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de um terço.

§ 11º A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

§ 12º O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 13º A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total das férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

Art. 9º A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décima terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

§ 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A gratificação natalina será paga, observadas as condições acima enunciadas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Até o mês de novembro de cada ano poderá ser pago, como adiantamento, seis doze (6/12) avos da décima remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.

§ 4º Aos contratados admitidos no decorrer do ano será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 5º O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada até o mês da demissão.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 6º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 10. Dar-se-á a rescisão antecipada unilateral do contrato:

- I – a pedido do contratado,
- II – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar

§ 1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 11. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

Art. 12. É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas e /ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado e por culpa deste.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade horários com o cargo acumulável.

Art. 13. A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei.

§ 1º A carga horária estabelecida para cada função poderá ser alterada, ampliada ou reduzida, conforme a necessidade do Programa.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º Para ampliação de referida carga horária serão considerados os seguintes critérios:

- I – compatibilidade de horário e formação;
- II – experiência em projetos esportivos/sociais/culturais.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no Anexo I, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2014.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS FACILITADORES DE OFICINAS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do projeto: Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS
Rua David Canabarro, 20 – 6º andar
Telefone: (51) 3593.2437

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Período de Execução: 2014-2015.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos que atualmente são financiados por meio do PROJOVEM Adolescente, PETI e serviço para criança/idoso, foi reordenado nos municípios, a fim de dar maior flexibilidade aos mesmos na execução.

Desta forma, a execução deve permanecer com divisão por faixa etária e disponibilizada de acordo com as possibilidades da Secretaria executora responsável pela forma de acompanhamento e lógica de execução, e esta se dá com metodologias diferentes para cada uma destas.

Este projeto visa melhorar e agilizar o atendimento direto a todos os públicos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, serviço este prestado junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de acordo com seus territórios, potencializando o atendimento de suas famílias, trabalhando assim a matricialidade.

A execução do Serviço de acordo com os compromissos expressos no Termo de Aceite e Compromisso, assumido pelo gestor municipal no ato do preenchimento do Aceite, observando as disposições da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS exige a oferta de um serviço com profissionais qualificados que sejam selecionados por possuírem conhecimento no atendimento de público em questão.

O trabalho com os grupos deve ter continuidade a partir da maneira que já vem sendo executado, com pequenas mudanças. No caso, a mudança se dá pela flexibilidade que se terá na composição dos

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

grupos, considerando sempre a realidade e demandas territoriais. Por exemplo, um grupo pode ser composto de adolescentes de 12 a 15 ou de 13 a 15 ou de 15 a 17, etc. O total de pessoas que comporá o grupo fica a critério do planejamento da equipe técnica do SCFV, porém considerando as observações das normativas utilizadas sobre a quantidade ideal de composição do grupo. Os recursos humanos dos serviços socioassistenciais inclusive do SCFV são regulados pela NOB-RH/SUAS. A equipe técnica de referência do SCFV é composta pelos seguintes profissionais:

- **Técnico de Referência** – profissional de nível superior que integra a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV. Atua no planejamento do SCFV junto com o orientador social, atividades envolvendo as famílias dos usuários, a realização de reuniões periódicas com o orientador social responsável pela execução do SCFV e acompanhamento das famílias dos usuários, quando necessário;
- **Orientador Social** – função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
- **Facilitadores de Oficinas** – função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras.

Contudo, pensando sempre na qualificação no atendimento, na diversificação de atividades e no interesse dos entes envolvidos, identificamos a necessidade de contratação de facilitadores para execução do serviço.

3. OBJETIVO GERAL

Qualificar a equipe e diversificar o atendimento direto a todos os públicos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV.

4. PUBLICO ALVO

O SCFV é aberto aos usuários da Política de Assistência Social, porém estão previstas algumas situações prioritárias, definidas na Resolução CIT Nº 01/2013 para inclusão no serviço. Considera-se situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

I. Em situação de isolamento;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea. SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- II. Trabalho infantil;
- III. Vivência de violência e, ou negligência;
- IV. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V. Em situação de acolhimento;
- VI. Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Egressos de medidas socioeducativas;
- VIII. Situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- IX. Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X. Crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI. Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

5. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3. FACILITADORES DE OFICINA

Descrição Sintética: Planejamento, organização, desenvolvimento e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas. Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do SCFV.

Descrição Analítica: O Facilitador de Oficina será responsável pela realização de oficinas de convívio realizadas com os Grupos. Deverão planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados, levando em consideração as questões sociais, principalmente das crianças, adolescentes e idosos. Possuir boa capacidade relacional e de comunicação com todas as



faixas etárias que o SCFV atende, tendo conhecimento do desenvolvimento de cada fase da vida. Possuir habilidade e competência para lidar com grupos com diferentes características pessoais. Disponibilidade para buscar conhecimento sobre a área de atuação proposta.:

6. RECURSOS

6.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade de vagas	Formação	Carga Horária
Facilitador de Oficina – Banda Marcial e Fanfarra	01	Nível Médio ou cursando Superior	40 horas/semanais
Facilitador de Oficina – Dança	01	Nível Médio ou cursando Superior	40 horas/semanais
Facilitador de Oficina – Teatro	01	Nível Médio ou cursando Superior	40 horas/semanais
Facilitador de Oficina – Canto	01	Nível Médio ou cursando Superior	40 horas/semanais
Facilitador de Oficina – Esporte	01	Nível Médio ou cursando Superior	40 horas/semanais

6.2 Recursos Financeiros

FINANCIADOR	VALOR ANO R\$
RECURSO FEDERAL	R\$ 158.581,33
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 33.302,08

07. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Monitoramento mensal realizado pela Diretoria de Proteção Social Básica aos programas visando acompanhamento da metodologia

Registro de acompanhamento aos usuários em formulários padrão (ficha cadastral, relatório de visita, guia de encaminhamento, etc.);

Relatório das atividades desenvolvidas com os grupos a cada encontro, bem como controle de presença;

3. Construção de relatórios administrativos mensais;
4. Avaliação periódica com os membros dos grupos.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5. Inclusão dos dados dos atendimentos no GEPS.

A partir dos dados obtidos com estes instrumentos, pretende-se verificar o nível de envolvimento da população usuária, o número de famílias efetivamente atendidas e/ou acompanhadas, a adesão às propostas (grupos, cursos, oficinas), bem como os resultados desse acompanhamento. O processo de monitoramento e avaliação será contínuo e terá como objetivo subsidiar o planejamento de novas /ou modificações daquelas já existentes.

08. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS FINANCEIRO

Pessoal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS					
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo					
Administrativo					
Salário	R\$ 2.378,72				
Criação de Vagas para o Cargo de Agente de Mobilização					
Número de Servidores	5	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal	
Valor Mensal	Cont. Patronal	21,00%	2.378,72	499,53	2.878,25
Total 12 meses			142.723,20	29.971,87	172.695,07
13.º Salário			11.893,60	2.497,66	14.391,26
1/3 Férias			3.964,53	832,55	4.797,09
CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS			158.581,33	33.302,08	191.883,41

Cronograma de desembolso financeiro/dotação

Item orçamentário		Valor
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.243.0017.2.496.23715.0911	R\$ 158.581,33
Recurso Municipal	1.01.02.17.05.00.008.243.0017.2.497.01832.0911	R\$ 33.302,08
Total Geral (Recurso Vinculado + Recurso Municipal)		R\$ 191.883,41